



---

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI N° 098/2015, QUE, "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: PIKE E PAULO GLISNKI

1. Relatório.

O projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo, a doar uma área de terra de 6.035,00m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, matriculado sob 30.312, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...) "

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;  
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

Art. 92 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

§ 2º - Nas doações de imóveis para entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, constará da lei específica cláusula prevendo a reversão do imóvel ao Município e/ou transferência sem ônus do terreno para outra entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, nos casos em que a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel pelo período superior a 12 (doze) meses"

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, assim, merece sua tramitação de praxe\_\_\_\_\_.

**3. Parecer da Comissão**

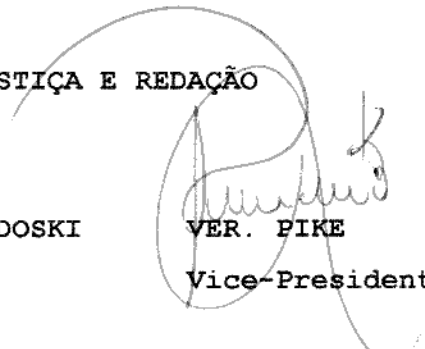
A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores abaixo assinados, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 098/2015, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

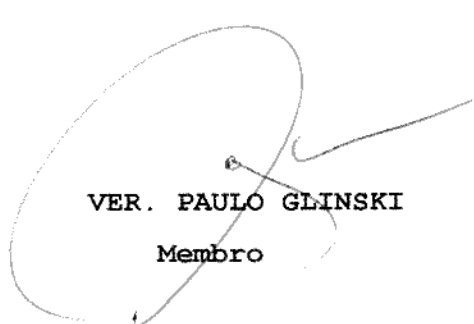
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 26 de maio de 2015.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI  
Presidente

  
VER. PIKE  
Vice-Presidente

  
VER. PAULO GLINSKI  
Membro

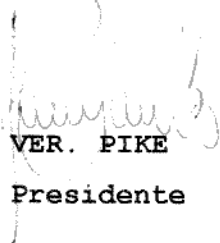


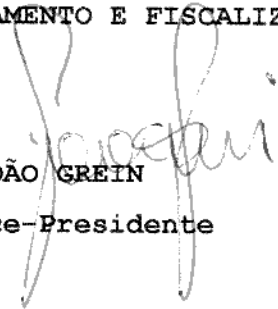
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

---

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. PIKE  
Presidente

  
JOÃO GREIN  
Vice-Presidente

  
VER. GENERICO  
Membro